

Publicado no Mural Oficial
da Prefeitura Municipal de
Novo Santo Antônio – MT

EM 25/Maio/2020

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DECRETO Nº 24/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA E COMPLEMENTAM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº
09/2020 DE 18/03/2020 COM MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

I - a necessidade de regulamentação, o Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Novo Santo Antônio -MT, com a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- I – ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal;
- II – CELSO CLARINDO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde;
- III – LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;
- IV – RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES**, Médico PSF Municipal;
- V – MARIANO NETO DE SOUZA**, Comandante Polícia Militar de Novo Santo Antônio;
- VI – ARTUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA**, Enfermeiro PSF Municipal;
- VII – MARIA IZABEL DE MENESES**, Secretária Municipal de Assistência Social; e
- VIII – VALBER KENEDY BAROZA SANDES**, Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal